



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 107/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, ausência justificada do Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 15:23h do dia 10 de maio de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 172/13

1º) Denunciado: Allisson Ricardo Faramilio (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Anderson Luis de Azevedo Rodrigues Marques (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (Estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº173.860-E, assistido neste ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pelo advogado Eduardo José de Arruda Buregio Junior, preenchido os requisitos dos §§1º e 2º do art. 29 do CBJD)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araújo de Souza Junior

Apresentada OAB e juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro que absolia.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 173/13

1º Denunciado: Amilton Belarmino Domingues Junior (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Victor Gomes Lemos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Nova Iguaçu FC, Estagiário inscrito na OAB/RJ sob o nº173.860-E, assistido neste ato pelo advogado Eduardo José de Arruda Buregio Junior, preenchido os requisitos dos §§1º e 2º do art. 29 do CBJD) e Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Apresentada OAB e juntada procuração pelas defesas.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 174/13

Denunciado: Welton da Silva Ourique (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Souza Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 175/13

1º) Denunciado: Allan Miguel Gomes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Thiago do Nascimento Almeida (Atleta do América FC Três Rios)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: América FC Três Rios

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X América FC Três Rios

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Luiz de Miranda (EC São João da Barra) e Dr. Marcio Rios (América FC Três Rios)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Apresentada OAB e juntada procuraçao pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 3º denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 176/13

1º Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Luis Sergio de Carvalho Fernandes (Gerente de futebol do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Bangu AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 173.860-E, assistido neste ato pelo advogado Eduardo José de Arruda Buregio Junior, preenchido os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 29 do CBJD)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Apresentada OAB e juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 06 (seis) minutos, totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 177/13

Denunciado: Matheus da Conceição Silva Moura (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 14/04/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa dos Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A douta procuradoria opinou para aditar a denúncia no art. 258 (2 vezes), na forma do art. 184 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 e 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, totalizando 02 (duas) partidas na forma do art. 184 do CBJD.

8) Processo: nº 178/13

1º Denunciado: João Batista da Silva (Preparador físico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Luiz Carlos Constantino (Treinador do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Resende FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Apresentada OAB e juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 179/13

Denunciado: José Carlos Macedo dos Santos (Técnico do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 173.860-E, assistido neste ato pelo advogado Eduardo José de Arruda Buregio Junior, preenchido os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 29 do CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araújo de Souza Junior

Apresentada OAB e juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 180/13

Denunciado: Carlos Victor de Souza (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X América FC Três Rios

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 10/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Apresentada OAB e juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 181/13

Denunciado: Ébano Pedro das Merces (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Ceres FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 182/13

Denunciado: Jorge Woshington Mendonça Pessanha (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Ceres FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Apresentada OAB e juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:50h.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2013.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ